

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EDITAL

EDITAL .....



**EDITAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BIÊNIO 2021/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/ 2021.**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 004, de 04 de março de 2013, que rege o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em consonância com a Lei Federal nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990, com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 333, de 04 de dezembro de 2003 e nos termos do Regimento Interno do CMS, considerando a necessidade de compor o pleno do referido conselho, resolve:

Art. 1º. Convocar a Assembléia Pública para a eleição dos representantes das entidades e movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dos profissionais de saúde no SUS e dos prestadores de serviços de saúde no SUS para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo - BA para o biênio 2021/2023, que acontecerá no auditório do CVT, situado à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n – Centro, próximo a UPA, nesta cidade, no dia 30 de agosto de 2021, às 13:00h.

Art. 2º. Poderão votar e serem votados os representantes das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, os representantes das entidades prestadoras de serviços de saúde no SUS e os profissionais da área de saúde no SUS, todos com vínculo jurídico no município de Monte Santo, conforme determina o artigo 4º da Lei Municipal nº 004, de 04 de março de 2013.

Parágrafo Único - Os atuais membros do CMS com mais de um mandato não poderão continuar exercendo o papel de conselheiro no biênio 2021/2023, conforme estabelece pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 570/2007.

Art. 3º. A composição do Conselho Municipal de Saúde a ser eleita será de 12 membros e se dará da seguinte forma: seis representantes dos usuários, dois representantes de trabalhadores em saúde, dois representantes dos prestadores de serviços de saúde e dois representantes do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o artigo 7º da Lei Municipal nº 004, de 04 de março de 2013.

Parágrafo Único. A representação do governo será de livre indicação do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Só poderão concorrer às eleições do Conselho Municipal de Saúde, os representantes das entidades da sociedade civil com sede e atuação no município de Monte Santo, os trabalhadores da saúde com vínculo trabalhista no município de Monte Santo e os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que comprovem residência no município de Monte Santo.

§ 1º. Para os representantes dos profissionais de saúde que não exista instituição representativa com sede no município, deverá a ata ser elaborada e assinada pelos profissionais de saúde presentes no momento da Assembléia Pública de acordo com a categoria profissional.

Art. 5º. A listagem das entidades e movimentos sociais inscritos para o processo eleitoral será afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo e divulgada nos meios disponíveis para este fim até o dia 27 de agosto de 2021.

Art. 6º. A eleição dos representantes ocorrerá por cada segmento durante a Assembléia Pública.

Parágrafo Único. Cada entidade terá direito a 01 (um) voto.



Art. 7º. Os recursos e as impugnações que possam incidir sobre o processo de renovação deverão ser apresentados pelos impugnantes, impreterivelmente, durante a realização da Assembléia Pública de Eleição.

Art. 8º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e proclamará os representantes das entidades e movimentos sociais, dos prestadores de serviços de saúde e dos profissionais de saúde eleitos, sendo, então, lavrada uma ata contendo o resultado final.

Art. 9º. As eleições a que se refere este edital serão gerenciadas por uma comissão eleitoral indicada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Fica a presidência deste conselho encarregada de comunicar ao Conselho Estadual de Saúde e ao Ministério Público a realização das referidas eleições.

Art. 10º. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela comissão eleitoral e, se necessário, consulta ao pleno do Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo – BA.

Monte Santo, 24 de agosto de 2021.

**Carlos Lopes da Mota**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde